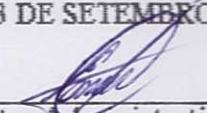




PROTOCOLO Nº 617/16

DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.533


Diretor Administrativo

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia 20 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 207/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 11.223

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28 / 09 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001



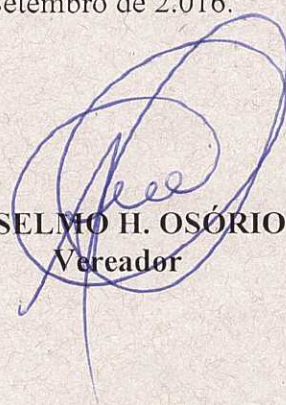
PROJETO DE LEI Nº 4.533

SÚMULA: CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º Fica concedido o Prêmio “**Cidade Clima do Brasil**”, a Edilson José Vieira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2.016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Edilson José Vieira, nasceu em 14 de Janeiro de 1958, na cidade de Joaquim Távora-PR. Filho de João Vieira e Dirce Bagatin Vieira, casado com Luciane Maria Martini Vieira.

Estudou na Escola Prudente de Moraes, onde fez o primeiro grau e terminou seus estudos na cidade vizinha, de Santo Antonio da Platina. Prestou o vestibular na Universidade Federal do Paraná. Sendo aprovado no curso de Medicina Veterinária, o qual concluiu no ano de 1979.

No último ano da faculdade realizou estágio em diversas áreas da pecuária em Witmarsum, no ano de 1980 retornou a localidade como funcionário da Cooperativa, os resultados dos tratamentos foram dando certas, as idéias sendo implementadas, fazendo amizades com pessoas da comunidade, ganhando confiança dos produtores da cooperativa.

Realizou três Pós Graduações no período de 1996, 2006 e 2011 em gestão da propriedade leiteira e diversos cursos em outros estados e outros países como Estados Unidos, Canadá, Argentina, Uruguai, México, Israel, Holanda. Onde o foco principal era a disseminação de novas tecnologias nas áreas de genética, nutrição e manejo, tendo como objetivo melhorar a produtividade e a genética de gado em Witmarsum, no Paraná e no Brasil. As novidades eram apresentadas aos produtores da nossa região através de palestras e vídeos produzidos pelo próprio Dr. Edilson, o qual já trabalha há 37 anos na Cooperativa de Witmarsum.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Pelos relevantes serviços prestados, à pecuária leiteira brasileira, nada mais justo que prestar esta homenagem, concedendo o Prêmio Cidade Clima do Brasil.

Esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 086/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.533/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.533 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Edilson José Vieira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07).

Por ora, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. No entanto, cumpre a Secretaria da Casa e a Comissão Permanente analisar o limite de indicações conforme o que determina a lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

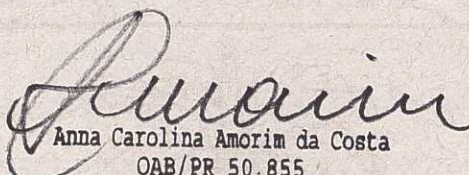
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de setembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 622/16

DE 19 / 09 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.533

Assunto: Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”.

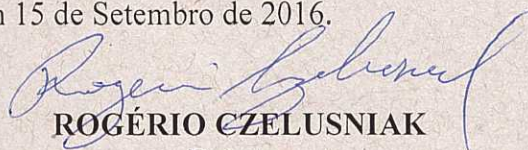
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.533 que Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil” ao Edilson José Vieira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos incisos XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/02/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

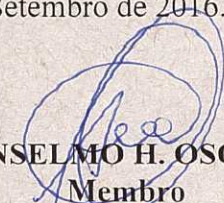

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

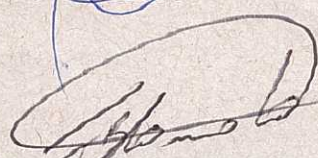
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.533, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.533

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.533

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Ruler

1º Secretário Elyen Borral

2º Secretário Azee

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.533

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Ruler

1º Secretário Elyen Borral

2º Secretário Azee

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei N° 1.222-7.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 28 / 09 / 16.
Gabinete do Prefeito

Prefeito